



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabineto@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI COMPLEMENTAR N.º 301, DE 19 DE MAIO DE 2023

LEI COMPLEMENTAR N.º 301, DE 19 DE MAIO DE 2023.

"Altera o § 1º do artigo 4º da Lei Complementar n.º 277, de 13 de março de 2014 e dá outras providências"

PL Complementar n.º 05, de 19 de abril de 2023.

Autógrafo n.º 15/2023

RENÊ LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o § 1º do artigo 4º da referida lei complementar nº 277 de 13 de março de 2014, o qual passa a contar com a seguinte redação:

"§ 1º - Os cargos de exercício em comissão aludidos no "caput" deste artigo, de recrutamento amplo, serão providos com base em critério de confiança, mediante livre nomeação e exoneração por ato do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e não ensejarão qualquer vínculo empregatício, sendo que os ocupantes dos cargos em comissão, não desfrutam dos benefícios próprios do vínculo empregatício celetista, não tendo direito ao recolhimento de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), nem de sua multa em caso de exoneração, mas se submetem ao regime geral de previdência social, de acordo com o artigo 40, § 13 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI COMPLEMENTAR N.º 301, DE 19 DE MAIO DE 2023

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 02, de 13 de outubro de 2022.

Arapeí, 19 de Maio de 2023.


RENÊ LÚCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal